

Município de Cubatão — Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão é um órgão de fiscalização e controle da gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão (FUNPREVI), com função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios.

- I. Legalidade;
- II. Moralidade:
- III. Publicidade e Transparência;
- IV. Imparcialidade:
- V. Independência;
- VI. Impessoalidade;
- VII. Eficiência:
- VIII. Interesse Coletivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Superintendência, e ainda sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência nos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;
- III. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo;
- IV. Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V. Relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. Solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração do FUNPREVI, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- VIII. Solicitar, motivadamente, a presença de qualquer servidor da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ao Conselho Fiscal, para esclarecer matéria afeta à sua área de atuação;
- IX. Examinar procedimentos de concessão de benefícios se solictado:

-/m



Município de Cubatão — Estado de São Paulo

- X. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutariais;
- XI. Manifestar-se sobre o assunto que lhe for encaminhado pela Superintendência ou pelo Conselho de Administração do FUNPREVI;
- XII. Examinar as demonstrações: analíticas dos investimentos, financeiras das origens e das aplicações dos recursos, do resultado do exercício;
- XIII. Fiscalizar a execução da política de aplicação da receita do FUNPREVI;
- XIV. Verificar a legalidade, legitimidade e a economicidade das despesas ou receitas decorrentes dos atos praticados pela Superintendência e ordenadores de despesa;
- XV. Fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- XVI. Denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais de servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão;
- XVII. O Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documento, livro, balancete, balanço e demais peças contábeis do Fundo;
- XVIII. O Conselho Fiscal tem por obrigação receber e investigar denúncias de mutuários devidamente identificados.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos em eleição direta, entre segurados e beneficiados, que atendam aos requisitos previstos no art. 5º, § 7º, do presente Regimento.
- § Único O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, eleito o Conselho Fiscal, convocará imediatamente todos os seus membros para a respectiva posse, sendo na oportunidade realizada eleição para eleger o seu Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente.
- § 1º Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido do Superintendente e do Conselho de Administração do FUNPREVI com justificativa prévia;
- § 2º A convocação para as reuniões ordinárias observará o prazo de 5 (cinco) dias e as extraordinárias do Conselho observará o prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência.
- § 3º Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre aqueles, lavrando-se o fato em ata.

) ,



Município de Cubatão — Estado de São Paulo

- § 4º O membro efetivo comunicará ao Presidente do Conselho o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado, cabendo a este providenciar a convocação do suplente;
- § 5º A ausência injustificada do membro efetivo por 03 (três) sessões consecutivas, ou intercaladas, autoriza ao Presidente do Conselho a indicar a substituição do membro ausente pelo primeiro suplente eleito.
- § 6º As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Caixa de Previdência, em atendimento aos artigos 2º, III e VIII do presente.
- § 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:
- I. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. Não ter sido penalizado por descumprimento da legislação de seguridade social.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

- Art. 6º A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:
- a) Leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;
- b) Distribuição dos trabalhos aos conselheiros;
- c) Comunicações diversas;
- d) Discussão de matéria relevante.
- Art. 7º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos:
- I. O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
 II. Somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.
- Art. 9º O Órgão de Controle Interno da Autarquia encaminhará mensalmente quando solicitado relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.
- Art. 10 A Superintendência da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.
- Art. 11 O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído da função por maioria de votos, fundamentados, dos membros efetivos e suplentes, enquanto substitutos dos titulares assegurando àquele o contraditório. Confirmada a destituição, processar-se-á, imediatamente, a eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.

1

(P)



Município de Cubatão — Estado de São Paulo

Art. 12 O Comitê de Investimentos deverá remeter quando solicitado ao Conselho Fiscal relatório das operações realizadas.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros efetivos.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.

Cubatão, 29 de julho de 2019.

Franz Joseff Adinger

Presidente

Domingos Savio Pereira

Conselheiro

Tabajara Rocha Santos

Conselheiro